



DIGITALIZADO

EM: 06/10/09

Roberta Rocha, Regan
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 02 / 2006

PROJETO DE LEI Nº 0002/06
Complementar

ASSUNTO Inclui no art. 622 do Código
de Obras e Posturas do Município
de Fortaleza o inciso VI.

AUTOR Helder Couto

LEI COMPL. Nº 0029 de 12/05/2006.

D.O.M. Nº 13.337 de 31/05/2006.

DOM 13.337

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE MAIO DE 2006

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

desta lei são extensivas aos vencimentos dos cargos comissionados e à Gratificação de Representação atribuída aos servidores que exercem cargos de provimento em comissão. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias de cada empresa, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 31 de maio de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 0029 DE 12 DE MAIO DE 2006

Acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - E acrescentado ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza o inciso VI, com a seguinte redação: "Art. 622..... VI - os veículos de divulgação sonora de publicidade e propaganda, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular em funcionamento no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), na forma da lei." Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 12 de maio de 2006. Luí-

zianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** ***

DECRETO Nº 12043 DE 31 DE MAIO DE 2006

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 1.953.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I, "a" e "b", da Lei nº 9.067, de 21 de dezembro de 2005 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.953.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 31 de maio de 2006. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. José Menleu Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
26000	Sec. de Desenvolvimento Econômico				253.000
26201	Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza				253.000
13.392.0050.1255.0010 -	Apoio ao Cine Ceará				
	Contribuições	F	3.3.50.41	0100	253.000
27000	Sec. Munic. Desen. Urbano e Infra-Estrutura				1.700.000
27202	Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza				1.700.000
16.482.0105.1344.0001 -	Construção de Habitação Popular - Município				
	Aquisição de Imóveis	F	4.4.90.61	3181	1.700.000
TOTAL					1.953.000

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	ELEMENTO	FONTE	R\$ 1,00 VALOR
26000	Sec. de Desenvolvimento Econômico				253.000
26201	Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza				253.000
13.391.0050.1291.0005 -	Programa de Exposições da Galeria Antônio Bandeira				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F	3.3.90.39	0100	47.000
13.391.0050.1291.0007 -	Salão dos Novos				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	3.3.90.36	0100	6.000
13.392.0054.1065.0001 -	Apoio as Manifestações Culturais - Município				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F	3.3.90.36	0100	200.000
27000	Sec. Munic. Desen. Urbano e Infra-Estrutura				1.700.000
27202	Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza				1.700.000
16.482.0105.1346.0001 -	Implantação de Infra-Estrutura Urbana - Município				
	Obras e Instalações	F	4.4.90.51	3181	1.700.000
TOTAL					1.953.000

*** ***



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR N. **0029**, DE **12** DE *maio* DE 2006.

Acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

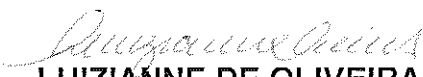
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É acrescentado ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza o inciso VI, com a seguinte redação:

*"Art. 622.
VI – os veículos de divulgação sonora de publicidade e propaganda, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular em funcionamento no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), na forma da lei."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em **12** de *maio* de 2006.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

15/03/07
Ao COGEL Em

Rômulo Guilherme Leitão
Diretor Geral



AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
DO DR. FALCÃO.

Em 15/03/07

P/af. s. f. s. c.

Antonio Cleiton S. Vieira
COORDENADOR GERAL LEGISLATIVO
CMF

DEP. LEGISLATIVO

Em 16/03/07

FUNKIONARIO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 28 DE FEVEREIRO 2006
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 01 ABR 2006
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 06 ABR 2006
PRESIDENTE

Inclui no Art. 622 do Código de
Obras e Postura do Município de
Fortaleza o inciso VI

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 06 ABR 2006
PRESIDENTE

Art. 1º – O Art. 622 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza, será acrescido do seguinte inciso:

“VI. Os carros de som, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular no período de 8:00 às 20:00 h, dentro dos limites sonoros estabelecidos pela lei municipal em vigor”.

Art. 2º – A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 22 DE MARÇO DE 2006.

Helder Couto
(Vereador – PSL)

JUSTIFICATIVA

Muitas empresas e, alguns profissionais autônomos, possuem o carro de som como principal fonte de renda de seus trabalhos.

Desde que devidamente regulamentados, estes equipamentos deverão também ser isentos das proibições desta lei.

DEP. LEGISLATIVO
EMP. 0002/2006
FUNÇÃO: FUNCIONÁRIO

Helder Couto
(Vereador – PSL)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESCRIÇÃO DO VEREADOR DIO
MANGUEIRA COM RELATOR
Em 23. 03. 06
relatante



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: 1ª Sessão Ordinária de 14 de Abril de 2006 - 12.00h - 14.00h - 15.00h - 16.00h - 17.00h - 18.00h - 19.00h - 20.00h - 21.00h - 22.00h - 23.00h - 24.00h

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS	X			
ALRI NOGUEIRA	X			
CARLOS MESQUITA				
CARLOS SIDOU				
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES				
DÉBORA SOF				
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPIDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO				
FATIMA LEITE				
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA				
IRAGLASSO TEIXEIRA				
JADAS REIS				
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS				
JOSÉ DO CARMO				
JOSÉ MARIA PONTES	X			
JOÃO BATISTA				
JOAO DA CRUZ				
LUCIRAM GIRÃO				
LULA MORAES				
MACHADINHO NETO	X			
MARCUS TEIXEIRA	X			
MARTINS NOGUEIRA				
MARIO HÉLIO	X			
NELBA FORTALEZA				
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS	X			
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLANE CORREIA	X			
TOTAL				

APROVADO
EM: 05/ABR 2006
PRESIDENTE

121



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: Projeto de Lei nº 10.166/2016, em 02/04/2016

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS				
ALRI NOGUEIRA	>			
CARLOS MESQUITA	>			
CARLOS SIDOU	<			
CASIMIRO NETO	<			
CHICO RODRIGUES	<			
DEBORA SOFT	>			
ELIEZER MOREIRA				
ELPIDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO	x			
FCO MANGUEIRA				
FERREIRA ARAGÃO				
FATIMA LEITE				
GELSON FERRAZ				
GLAUBER LACERDA	<			
GUILHERME SAMPAIO	<			
HELDER COUTO	x			
IDALMIR FEITOSA				
IRAGUASSU TEIXEIRA	<			
JADAS REIS	<			
JORGE VIEIRA	<			
JOSÉ CARLOS				
JOSÉ DO CARMO	<			
JOSÉ MARIA PONTES	<			
JOÃO BATISTA	x			
JOÃO DA CRUZ	<			
LUCIRAM GIRÃO	<			
LULA MORAES	<			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	<			
MARTINS NOGUEIRA	x			
MÁRIO HÉLIO	<			
NELBA FORTALEZA	>			
REGINA ASSÊNCIO				
SALMITO FILHO				
SÉRGIO NOVAIS				
TEREZINHA DE JESUS	<			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA				
WALTER CAVALCANTE				
WILLAME CORREIA				
TOTAL				

APPROVADO

EM 02 ABR 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Votação: EMENDA Nº 008/06 Ao P.L.C 002/06, em 15/04/2006

VEREADOR	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS			X	
ALRI NOGUEIRA	X			
CARLOS MESQUITA				
CARLOS SIDOU				
CASIMIRO NETO	X			
CHICO RODRIGUES	X			
DEBORA SOFT				
ELIEZER MOREIRA	X			
ELPIDIO NOGUEIRA	X			
ELSON DAMASCENO	X			
FCO MANGUEIRA	X			
FERREIRA ARAGÃO	X			
FÁTIMA LEITE				
GELSON FERRAZ	X			
GLAUBER LACERDA				
GUILHERME SAMPAIO	X			
HELDER COUTO	X			
IDALMIR FEITOSA				
IRAGUASSU TEIXEIRA				
JADAS REIS				
JORGE VIEIRA				
JOSÉ CARLOS	X			
JOSÉ DO CARMO				
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA				
JOÃO DA CRUZ				
LUCIRAM GIRÃO				
LULA MORAES	X			
MACHADINHO NETO	X			
MARCUS TEIXEIRA	X			
MARTINS NOGUEIRA				
MÁRIO HÉLIO	X			
NELBA FORTALEZA				
REGINA ASSÊNCIO	X			
SALMITO FILHO	X			
SÉRGIO NOVAIS				
TEREZINHA DE JESUS	X			
TIN GOMES				
TOMAZ HOLANDA	X			
WALTER CAVALCANTE	X			
WILLAME CORREIA				
TOTAL				

APROVADO
EM 05 ABR 2006
PRESIDENTE



A ORDEM DO DIA

04/ABR 2006

PRESENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR DIDI MANGUEIRA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 050 /2006

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

AUTOR: HÉLDER COUTO

“INCLUI NO ART.622 DO CÓDIGO
DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO
DE FORTALEZA O INCISO VI”

O Excelentíssimo Senhor Vereador Hélder Couto submete à douta apreciação do plenário desta augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar que “INCLUI NO ART.622 DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O INCISO VI”.

Nas razões inseridas na justificativa do referido Projeto de Lei Complementar, o nobre Vereador declara que muitos profissionais autônomos, possuem o carro de som como principal fonte de renda de seus trabalhos.

A intenção no nobre Vereador é lícita pois tal matéria compete ao município legislar, conforme o art. 7º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município.

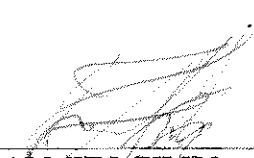
Após analisar o Código de Obras e Posturas do Município em seu art. 622, capítulo XLI, seção II que fala da poluição sonora, a Lei Orgânica do Município, e as Constituições Federal e Estadual notamos que nada consta contra sua admissibilidade.

Acatamos e Comungamos junto a esta e somos **favoráveis** à sua admissibilidade da proposição em epígrafe.

É o nosso parecer. s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
03 DE abril DE 2006.


DIDI MANGUEIRA
RELATOR


SALMITO FILHO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 061/06 à Emenda Substitutiva Geral nº 001/06
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0002/06
Autor; Ver. Helder Couto

A ORDEM DO DIA
05 ABR 2006

A inclusa emenda substitutiva geral ao projeto de lei complementar ora apreciado, de autoria do nobre edil Helder Couto, submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo aperfeiçoar o projeto original.

Cuida o projeto em tela de incluir no art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município, o inciso VI, o qual estabelece que "os carros de som, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular no período de 8:00 às 20:00 h, dentro dos limites sonoros estabelecidos pela lei municipal em vigor".

O reparo que se pretende com a emenda é dá mais clareza ao texto, estabelecendo a finalidade e a especificidade dos serviços que serão prestados pelos veículos ali discriminados, ampliando-lhe, também, a abrangência legal, quando especifica *na forma da lei*, ou seja, em casos de haver existência de outros instrumentos legais.

Não vislumbramos qualquer óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional, principalmente quanto à iniciativa, pois está inserida dentre as matérias de competência do Poder Municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Assim entendendo, nos posicionamos favorável a sua aprovação da emenda substitutiva em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 04 de abril de 2006.

Relator: Ver. Guilherme Sampaio

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 04 ABR 2006
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNADO O VEREADOR Salmito Filho
COMO RELATOR
Em 04/04/06
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 001 /2006

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 05 ABR 2006
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 05 ABR 2006
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 05 ABR 2006
PRESIDENTE

O Projeto de Lei Complementar Nº 002/2006 passará a ter a seguinte redação:

“ART. 1º. O art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, será acrescido do seguinte inciso:

VI. Os veículos de divulgação sonora de publicidade e propaganda, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular em funcionamento no período de 8 horas às 20 horas, na forma da lei”

ART. 2º. A presente Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 04 DE ABRIL DE 2006.

VER. SALMITO FILHO
LÍDER DO PT

Handwritten signatures and notes:
- Top left: "Fim da discussão" and "PSOB"
- Middle left: "Fim da discussão" and "PSOB"
- Bottom left: "Fim da discussão" and "PSOB"
- Bottom center: "VER. SALMITO FILHO" and "LÍDER DO PT"
- Bottom right: "Fim da discussão" and "PSOB"
- Far right: "Fim da discussão" and "PSOB"



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Salmito Filho

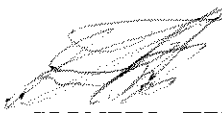
JUSTIFICATIVA

Entendemos a importância e a urgência do encaminhamento desse projeto de lei que autoriza a atividade de divulgação através de carros de som de propaganda ou publicidade.

Contudo, a partir de entendimentos com os profissionais que atuam nessa área e integrantes da Prefeitura, concluiu-se ser necessário adequar o oportuno projeto de autoria do ilustre Vereador Helder Couto e subscrito pelo Vereador Ferreira Aragão.

Esperamos, portanto, contar com apoio dos Ilustres Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 04 DE ABRIL DE 2006.


VER. SALMITO FILHO
LÍDER DO PT

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM 04/04/06

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

713002740

Votação: ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO PARECERES COMISSÃO 26, em 06/10/11 3606

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ADELMO MARTINS				
ALRINO GUEIRA	x			
CARLOS MESQUITA	9			
CARLOS SIDOU	x			
CASIMIRO NETO				
CHICO RODRIGUES	x			
DÉBORA SOFI	x			
ELIEZER MOREIRA				
ELPIDIO NOGUEIRA				
ELSON DAMASCENO				
FCO MANGUEIRA				
FERREIRA ARAGÃO	-			
FATIMA LEITE				
GELSON FERRAZ				
GLAUBER LACERDA	<			
GUILHERME SAMPAIO	>			
HELDER COUTO	<			
IDALMIR FEITOSA				
IRAGUASSU TEIXEIRA	<			
JADAS REIS	x			
JORGE VIEIRA	x			
JOSÉ CARLOS				
JOSÉ DO CARMO	x			
JOSÉ MARIA PONTES				
JOÃO BATISTA	x			
JOÃO DA CRUZ	x			
LUCIRAM GIRÃO	<			
LULA MORAES	x			
MACHADINHO NETO				
MARCUS TEIXEIRA	x			
MARTINS NOGUEIRA	x			
MÁRIO HÉLIO	<			
NELBA FORTALEZA	>			
REGINA ASSÊNCIO				
SALMITO FILHO				
SÉRGIO NOVAIS				
TEREZINHA DE JESUS	x			
TIN GOMES	x			
TOMAZ HOLANDA				
WALTER CAVALCANTE	<			
WILLAME CORREIA				
TOTAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0002/2006.

A ORDEM DO DIA

1º 1 ABR 2006

PRESIDENTE

APROVADO

EM: 1º 1 ABR 2006

PRESIDENTE

Acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É acrescentado ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – os veículos de divulgação sonora de publicidade e propaganda, devidamente autorizados pelo órgão competente, poderão circular em funcionamento no período das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), na forma da lei.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE ABRIL **DE 2006.**

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Presidente



Prefeitura de
Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 361
DATA:	12 / 03 / 2007
HORA:	13:10
<i>Costino</i> Funcionário	



Ofício n.º 045/2006 – Assessoria Parlamentar do Gabinete da Prefeita

Fortaleza, 09 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Informamos recebimento do Ofício de n.º 0025/2007-COGEL, através do qual foi encaminhado Autógrafo de Lei devidamente promulgado para numeração e publicação de Projeto de Lei de autoria do Vereador Hélder Couto, que acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas no Município de Fortaleza.

Ocorre que o referido Projeto já fora sancionado e publicado, recebendo o número de Lei Complementar 029, de 12 de maio de 2006.

Sem mais para o momento, devolvemos o Ofício e respectivo anexo, bem como enviamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Waldemir Catanho de Sena Junior
Assessor Parlamentar

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



OFÍCIO N.º ^{1ª}0168 /

Fortaleza, ¹² de ^{maio} de 2006.

Referente ao Ofício n.º 0047/2006 – COGEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 0002/06 (SANÇÃO)

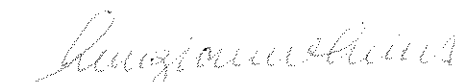
Ementa: “Acréscita o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.”

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **0029** SANCIONADO, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, convertido na Lei Complementar n.º de ¹² de ^{maio} de 2006.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0025** /2007 – COGEL
Fortaleza, 13 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0002/06**, que: "*Acrescenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Hélder Couto**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0047/06 – COGEL, em data de 19 de abril de 2006, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 11 de maio de 2006, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0047 /2006 – COGEL
Fortaleza, 11 de abril de 2006.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0002/06**, que: "*Acréscenta o inciso VI ao art. 622 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Hélder Couto**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

RECEBIDA
11.04.2006
19.4.06
João Ambrósio